

## Fundão

## Lei

**LEI MUNICIPAL Nº 1.462 DE 08 DE MARÇO DE 2024**

**Modifica o parágrafo 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do IPRESF.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 821/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A taxa de Administração destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPRESF- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, inclusive para conservação de seu patrimônio deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

**I** - financiamento, exclusivamente por meio de alíquotas de contribuição incluída no plano de custeio, definido na avaliação atuarial do IPRESF, na seguinte forma:

**a)** Limitação dos gastos com as despesas custeadas pela taxa de administração, ao percentual anual de até 3,0% (três por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos vinculados ao IPRESF.

**b)** O percentual poderá ser elevado em até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), que corresponde a 20% (vinte por cento), desde que atendido os requisitos do art. 15 da Portaria MPS nº 402/08, alterada pela Portaria 19.451/20.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.308, de 07 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 08 de março de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 08 de março de 2024.

**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1281529**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.463 DE 08 DE MARÇO DE 2024**

**Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede**



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**pública e particular de ensino do município de Fundão/ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

**Parágrafo único.** As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlato nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

**Art. 2º** Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade que extrapole a função paradidática do uso da Bíblia Sagrada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 08 de março de 2024.

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 08 de março de 2024.

**JEANNY SCAQUETTI DE CARLI**  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 1281534**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.464 DE 08 DE MARÇO DE 2024**

**Denomina "Palácio Professor Manoel Sobrinho Maia da Silva", o prédio da Prefeitura Municipal de Fundão, localizado na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de "Palácio Professor Manoel Sobrinho Maia da Silva", o prédio da Prefeitura Municipal de Fundão, localizado na Rua São José, nº 135, Centro, Fundão/ES.

**Art. 2º** Fica autorizada a fixação de placa de denominação atribuída no artigo 1º desta Lei, contendo a biografia do homenageado, na entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Fundão, para fins de reconhecimento público, podendo ser promovida pelo Poder Executivo ou, na omissão deste, pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES, em 08 de março de 2024.